

**TEMA:** ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

**ASSUNTO:** Código de Ética e conduta

No âmbito do estabelecimento das linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço da A Mundial Seguros, SA (adiante designado por “AMUSE”) e da definição do padrão de conduta exigível à AMUSE no seu relacionamento com terceiros, tendo em atenção a missão que desenvolve.

No uso das competências que me conferem os Estatutos da A Mundial Seguros, S.A., com base em deliberações do Conselho de Administração,

DETERMINO:

1. É aprovado o **Código de Ética e Conduta da AMUSE.**
2. A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

CUMPRASE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
O PRESIDENTE

  
António José de Carvalho Ribeiro Bertelo



**TEMA:** ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

**ASSUNTO:** Código de Ética e conduta

## ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1º    Âmbito.....	3
Artigo 2º    Objectivos.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL.....	4
Artigo 3º    Princípios Gerais.....	4
Artigo 4º    Exclusividade.....	4
Artigo 5º    Transparência, Honestidade e Integridade.....	4
Artigo 6º    Conflito de Interesses.....	5
Artigo 7º    Padrão de Conduta dos Trabalhadores.....	5
Artigo 8º    Transações Particulares.....	6
Artigo 9º    Relação com a Contraparte.....	6
Artigo 10º    Relação com os Accionistas.....	6
Artigo 11º    Relação com os Mediadores e Resseguradores.....	6
Artigo 12º    Relação com os Fornecedores.....	7
Artigo 13º    Informação e Publicidade.....	7
Artigo 14º    Relações com as Autoridades.....	7
Artigo 15º    Relações com os Trabalhadores.....	8
Artigo 16º    Discriminação e Assédio.....	8
Artigo 17º    Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.....	9
CAPÍTULO III.....	9
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	9
Artigo 18º    Dúvidas e Omissões.....	9
Artigo 19º    Comunicação de Irregularidade.....	9
Artigo 20º    Fiscalidade.....	9
Artigo 21º    Acção Disciplinar.....	10
Artigo 22º    Cumprimento da Legislação.....	10



A MUNDIAL SEGUROS  
Vida Segura. Futuro Melhor.

# ORDEM DE SERVIÇO

**TEMA:** ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

**ASSUNTO:** Código de Ética e conduta

Nº 041/2021

[ENTRADA EM VIGOR]

06/12/2021

[DATA DA PUBLICAÇÃO]

06/12/2021

Artigo 23º    Disponibilidade e Actualização.....	10
Artigo 24º    Disposições Finais.....	10
Anexos.....	11

**TEMA:** ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

**ASSUNTO:** Código de Ética e conduta

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

---

### Artigo 1º || Âmbito

---

1. O presente código de Ética e de Conduta define os princípios e as regras a observar pela AMUSE - A Mundial Seguros, SA. (adiante designado por "AMUSE") sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis. Tais regras e princípios são extensivos, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores, mandatários, auditores externos e outras pessoas que prestem serviços à AMUSE.
2. Os trabalhadores sujeitos ao regime do presente Código são aqueles que tenham celebrado contrato de trabalho com a AMUSE.
3. O presente Código aplica-se igualmente a todos os fornecedores e prestadores de serviços.

---

### Artigo 2º || Objectivos

---

As normas previstas no presente código visam o seguinte:

- a) Garantir o cumprimento dos instrumentos de carácter legal ou contratual no que respeita aos deveres profissionais que incumbem à AMUSE, e aos respectivos trabalhadores;
- b) Assegurar o cumprimento das regras e deveres que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a realização da actividade da AMUSE, pelos membros do conselho de administração e trabalhadores de acordo com os princípios ético, cívico e deontológico;
- c) Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de rigor e competência;
- d) Inibir a participação em actividades ilegais e a tomada excessiva de risco;
- e) Contribuir para transparência das relações contratuais entre AMUSE e as suas contrapartes.

## CAPÍTULO II DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL

### Artigo 3º || Princípios Gerais

A actividade profissional desempenhada pelos destinatários do presente Código deverá reger-se pelos seguintes princípios:

- a) Respeito pela absoluta independência dos interesses da AMUSE, dos seus clientes e trabalhadores;
- b) Idoneidade pessoal;
- c) Exemplar comportamento cívico.

### Artigo 4º || Exclusividade

1. O exercício da actividade profissional pelos trabalhadores da AMUSE rege-se pelo princípio da exclusividade profissional, do qual decorre os seguintes deveres:

- a) Não exercer outras actividades profissionais (seja no quadro do contrato de trabalho, seja no quadro de qualquer outro tipo de contrato de prestação de serviços) para além daquela que desempenha na AMUSE, que sejam concorrentes com a mesma ou de natureza idêntica, ou semelhante às que são desempenhadas pela AMUSE.
- b) Não exercer qualquer actividade profissional não abrangida na alínea anterior, quando pela disponibilidade e ou esforço que a mesma exija, o seu exercício contenda com o bom desempenho profissional das funções que estão ao seu cargo na AMUSE.

2. O exercício pelos trabalhadores de actividades não enquadradas no disposto nos números anteriores está sujeita a prévia autorização do Conselho de Administração da AMUSE.

### Artigo 5º || Transparência, Honestidade e Integridade

1. A actuação da AMUSE pauta pelos mais elevados padrões de integridade e transparência, salvaguardando o dever de sigilo. A recolha, tratamento e a consolidação dos dados referentes ao exercício da actividade seguradora são feitos de modo rigoroso, reservado e fiável.
2. O Trabalhador deve, quando assim se exige, tomar as medidas adequadas que estejam ao seu alcance para prevenir ou impedir a prática de actos ilícitos de que tenham conhecimento, particularmente em casos relacionados com o uso abusivo de informação privilegiada ou infracções das normas vigentes.

**TEMA:** ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

**ASSUNTO:** Código de Ética e conduta

---

## Artigo 6º || Conflito de Interesses

---

1. Os trabalhadores da AMUSE não podem intervir na apreciação, e nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa actos ou contratos em que sejam directamente interessados os próprios, seu cônjuge, parentes ou afins até ao terceiro grau da linha colateral, ou pessoas com quem vivam em comunhão de economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes colectivos em que com eles detenham, directa ou indirectamente, qualquer interesse.
2. A resolução de conflitos deverá respeitar escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
3. Sempre que ocorra qualquer situação relacionada com um trabalhador ou com o seu património, suscetível de pôr em causa o cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objectivo e efectivo das suas funções no interesse da AMUSE, o trabalhador deve informar por escrito ao Conselho de Administração.

---

## Artigo 7º || Padrão de Conduta dos Trabalhadores

---

1. É proibida a prática de actos delituosos ou susceptíveis de serem assim entendidos, como acções ou omissões e outros actos negligentes passíveis de criar situações irregulares ou prejuízos para AMUSE.
2. Os trabalhadores não devem cobrar aos clientes, nem aos colegas, qualquer tipo de prestação patrimonial, ou atribuições de natureza diversa de que resultem benefícios próprios pela realização do seu trabalho, estranhos ao da AMUSE.
3. Os membros do Conselho de Administração e trabalhadores não podem receber ofertas de valor não simbólico, isto é, ofertas de valor superior a 10% do salário mínimo nacional legalmente previsto, que comprometam o exercício independente das suas funções, designadamente:
  - a) Numerário, em moeda nacional ou estrangeiro;
  - b) Imóveis;
  - c) Móveis;
  - d) Viagens; e
  - e) Outros bens e serviços.

**TEMA:** ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

**ASSUNTO:** Código de Ética e conduta

4. O Trabalhador tem a obrigação de respeitar a confidencialidade da informação adquirida no decurso da sua actividade, quer a que versa sobre os clientes, quer a que versa sobre a entidade para a qual trabalham. O dever de confidencialidade persiste mesmo após o fim do relacionamento entre o trabalhador e a AMUSE.
5. É proibido usar, portar ou transferir bebidas alcoólicas, drogas ilegais ou armas nas instalações da AMUSE. Não é permitido também o uso indevido de medicamento no local de trabalho.
6. Os trabalhadores em exercício de suas actividades profissionais representam a imagem da empresa e por esta razão, devem se preocupar em usar roupas e acessórios que valorizem esta imagem, evitando exposições desnecessárias.

---

## Artigo 8º || Transações Particulares

---

1. A AMUSE não negocia, nem efectua quaisquer acordos reactivamente a preços, partilha de mercado ou clientes susceptíveis de restringir a concorrência.
2. A informação relevante, ainda que não tornada pública, que seja susceptível de influenciar a valorização ou imagem da empresa, designadamente estimativas de resultados, aquisições ou parcerias significativas, bem como a aquisição ou perda de contratos relevantes e a instrução de processos de sinistros não pode ser divulgada antes que seja oficializada.

---

## Artigo 9º || Relação com a Contraparte

---

1. A AMUSE obriga-se a dispor de informações com transparência, isenção e objectividade adequada a separação dos seus interesses face aos interesses dos seus accionistas, sem prejuízo dos deveres e obrigações legalmente tutelados.
2. O reforço do valor da empresa é um objectivo básico, suportado para a excelência do desempenho e desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da justa remuneração do capital social.

---

## Artigo 10º || Relação com os Accionistas

---

1. Os princípios da correcção, honestidade, profissionalismo, transparência e cooperação são tidos em conta em todas as relações contratuais e comunicações com clientes.
2. A AMUSE atribui importância primordial à preservação dos elevados padrões de qualidade dos seus serviços e a satisfação do cliente. Os procedimentos e as
3. Tecnologias adoptadas suportam estes objectivos e permitem o controlo de conformidade prática.

**TEMA:** ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

**ASSUNTO:** Código de Ética e conduta

4. Em contrapartida, não se aceitam clientes que, reconhecidamente, tenham tido comportamento ético e social condenável e que ameacem o equilíbrio de conjunto.

---

## Artigo 11º || Relação com os Mediadores e Resseguradores

---

1. A AMUSE compromete-se a manter com os seus mediadores e resseguradores uma relação de correcção, transparência e de parceria assente no equilíbrio de interesse da empresa com os seus clientes.
2. A AMUSE compromete-se a colaborar, activamente, na valorização profissional e pessoal dos mediadores com quem trabalha promovendo a boa imagem da classe no mercado.
3. São celebrados contratos de mediação de acordo com a legislação em vigor, através das quais se estabelecem os princípios de adequação comum e os regimes remuneratórios adequados.
4. A AMUSE só mantém relações com as resseguradoras com as quais compartilha os mesmos princípios deontológicos que defende e aqui encontram-se expressos.

---

## Artigo 12º || Relação com os Fornecedores

---

1. Tendo sempre presente os princípios da eficiência e da integridade, as relações com os fornecedores desenvolvem-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições acordadas num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência, que visa assegurar excelência da actividade desenvolvida.
2. A AMUSE só mantém relacionamento com fornecedores que estejam alinhados com o espírito contido nesse Código.

---

## Artigo 13º || Informação e Publicidade

---

1. A AMUSE reconhece o papel fundamental dos meios de comunicação social para informar o público e, em especial, os investidores. Para o aludido fim, no seu relacionamento com os meios de comunicação social, respeita de forma rigorosa os princípios da verdade e transparência devidamente articulados com o princípio da legalidade e o dever de sigilo, quando deve prevalecer.
2. A publicidade institucional e de produtos da AMUSE devem estar em sintonia com os valores éticos fundamentais da sociedade civil a que se dirige, garantindo sempre o princípio da legalidade, clareza, veracidade do seu conteúdo e oportunidade, sempre salvaguardando as regras de sigilo profissional.

**TEMA:** ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

**ASSUNTO:** Código de Ética e conduta

## Artigo 14º || Relações com as Autoridades

---

1. A AMUSE adopta uma permanente atitude de cooperação com as Autoridades de Supervisão da actividade seguradora, bem como com a Administração Fiscal e Autoridades Judiciais disponibilizando-se a participar em todos os estudos e reflexões que tenham em vista contribuir para a evolução das regras e sistemas reguladores da actividade e sua adequação às necessidades actuais ou futuras.
2. No quadro institucional que lhe cumpra manter com qualquer outra entidade ou organização, nacionais ou estrangeiras, a AMUSE, adopta uma postura de participação, partilha de experiência e de cooperação apoiando as iniciativas tendentes a valorização da actividade, aperfeiçoamento das pessoas e divulgação dos conhecimentos técnicos.

## Artigo 15º || Relações com os Trabalhadores

---

1. A AMUSE deve desenvolver todos os esforços para proporcionar aos seus trabalhadores elevados níveis de satisfação e realização profissional, disponibilizando um plano de carreira e pagando a remuneração justa e adequada a cada função e experiência profissional.
2. A AMUSE promove o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus trabalhadores incentivando-os a levarem uma vida equilibrada. Os trabalhadores devem procurar desenvolver e actualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências, e tirar o melhor proveito das acções de formação promovidas pela empresa.
3. Todos trabalhadores são contratados mediante um contrato de trabalho. Os perfis profissionais dos candidatos são avaliados exclusivamente tendo em conta o interesse empresarial.
4. As informações sobre os trabalhadores são manuseadas de acordo com a legislação em vigor, garantindo o mais elevado grau de transparência perante as pessoas envolvidas e impedindo o acesso a terceiro, excepto os casos em que tal se justifique por motivos profissionais e legais, e em que haja prévio consentimento do titular dos referidos dados.
5. Todos os trabalhadores devem conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, reportando todos os acontecimentos anómalos.
6. A AMUSE promove o espírito de grupo entre os trabalhadores, não só durante o horário de trabalho, como incentiva e apoia as actividades organizadas por iniciativa destes.

## Artigo 16º || Discriminação e Assédio

---

1. O assédio, abuso, a intimidação, falta de respeito, de consideração, ou qualquer outro tipo de agressão sob a forma verbal, não verbal ou física, comportamentos ou condutas ofensivas

**TEMA:** ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

**ASSUNTO:** Código de Ética e conduta

ou impróprias são inaceitáveis e não permitidas na AMUSE, sob pena de instauração do competente processo disciplinar.

2. É, terminantemente, proibido qualquer acto de discriminação ou assédio, moral ou sexual (comportamento indesejado de carácter sexual, sob a forma verbal, não verbal ou física), nomeadamente o baseado em factor de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no trabalho, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger o trabalhador, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Deve o trabalhador, no caso de se manifestar qualquer comportamento dos números anteriores, comunicar imediatamente o acto, não devendo ser sancionado disciplinarmente por causa denúncia, salvo se ficar provado que foi feita de má-fé e com a intenção de disseminar calúnia.

---

## Artigo 17º || Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

---

1. Os membros do conselho de administração e trabalhadores devem cumprir de forma diligente as disposições legais e regulamentares, bem como as normas e procedimentos internos, que em cada momento, se encontrem em vigor com vista a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e Abuso de Mercado.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

---

## Artigo 18º || Dúvidas e Omissões

---

1. Qualquer dúvida resultante da interpretação e, ou aplicação dos conceitos e critérios aqui estabelecidos, serão esclarecidos pelo superior hierárquico imediato do trabalhador, ou outro que esteja em melhores condições de dissipá-las. Em última instância, a Direcção de Capital Humano deverá ser consultada para efeito.
2. Na admissão de novos trabalhadores a Direcção de Capital Humano encarregar-se-á de lhes facultar uma cópia deste Código, bem como a Declaração de Confidencialidade.

---

## Artigo 19º || Comunicação de Irregularidade

---

1. Os trabalhadores devem comunicar aos órgãos administrativos ou directivos, quaisquer práticas irregulares que detectem ou de que tenham conhecimentos ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos financeiros ou de imagem à AMUSE.

**TEMA:** ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

**ASSUNTO:** Código de Ética e conduta

2. A comunicação referida no número anterior pode ser efectuada por escrito e conter todos os elementos e informação de que o trabalhador disponha e que julgue necessário para a avaliação da regularidade. O trabalhador pode ainda solicitar confidencialidade relactivamente à origem da referida comunicação.
3. Os destinatários da comunicação referida nos números anteriores devem apreciar as situações descritas e determinar as acções que, perante cada caso concreto, entenda por conveniente.

---

## Artigo 20º || Fiscalidade

---

1. A realização de operações e a prestação de serviços susceptíveis de produzirem efeitos fiscais devem respeitar rigorosamente o disposto na lei e nas orientações administrativas em vigor, não pactuando AMUSE com situações em que possa ser envolvida, manifesta ou dissimuladamente, em delitos de natureza fiscal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considerando a gravidade e as sanções aplicáveis em matéria de fiscalidade, as eventuais dúvidas que possam surgir no seio dos trabalhadores neste âmbito devem ser imediatamente apresentadas aos superiores hierárquicos no sentido de se obter o completo esclarecimento das mesmas, designadamente através de consultas formais à Administração Fiscal.

---

## Artigo 21º || Acção Disciplinar

---

1. A violação por parte dos trabalhadores da AMUSE do preceituado nos números supra exposto no presente Código constitui infracção grave, punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenações ou criminal que possa ocorrer.
2. Os membros do conselho de administração e demais trabalhadores da AMUSE obrigam-se a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas, no âmbito da instauração dos processos disciplinares e relactivamente aos factos com eles conexos, em respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

---

## Artigo 22º || Cumprimento da Legislação

---

1. A AMUSE assume este Código como documento privilegiado na resolução de questões ética e cívica, garantindo a sua permanente actualização e a conformidade da prática com os princípios nele contidos.

**TEMA:** ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

**ASSUNTO:** Código de Ética e conduta

## Artigo 23º || Disponibilidade e Actualização

1. O presente Código deverá encontrar-se disponível a todos os trabalhadores.
2. O Código deve ser constantemente actualizado e divulgado para que seja, de facto, colocado em prática, evitando problemas éticos dentro da AMUSE.

## Artigo 24º || Disposições Finais

1. O presente código não prejudica a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, bem como das normas internas já em vigor na empresa.

### ANEXO 1 – Declaração de Confidencialidade



#### DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Para assegurar o cumprimento contínuo no tocante às nossas responsabilidades profissionais e à protecção dos nossos Accionistas, Clientes, Fornecedores, Parceiros e da Seguradora, é essencial que as informações adquiridas no decurso do nosso trabalho permaneçam confidenciais.

A informação confidencial refere-se a qualquer informação que chegam ao nosso conhecimento em consequência da nossa associação à AMUSE - A Mundial Seguros, salvo se tal informação estiver publicamente disponível.

Também existe a obrigação de guardar e manter sigilo quanto a factos e/ou acontecimentos respeitantes à vida da Seguradora. Os trabalhadores devem abster-se de quaisquer conversas e/ou comentários em ambientes em que não seja possível manter a privacidade dos assuntos institucionais. A informação confidencial inclui, entre outros aspectos, da organização interna, as normas e/ou instruções internas (quer escritas quer verbais), bem como os procedimentos profissionais adoptados.

-x-

Declaro que li, compreendi, e darei cumprimento às políticas e procedimentos sobre confidencialidade respeitante, quer aos negócios dos nossos clientes, quer à vida da Seguradora

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome:

Assinatura: \_\_\_\_\_

ARSEG.

\_\_\_\_\_

## ANEXO 2 – Declaração de Confidencialidade do Colaborador Cessante



### DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE DO COLABORADOR CESSANTE

Caro(a) colaborador(a)

Queremos relembrar-lhe que, apesar de ter terminado a sua relação laboral com AMUSE – A Mundial Seguros, se mantém o dever de sigilo profissional, conforme previsto no ponto 4, artigo 7º, do Código de Conduta, que abaixo transcrevemos:

*“O Trabalhador tem a obrigação de respeitar a confidencialidade da informação adquirida no decurso da sua actividade, quer a que versa sobre os clientes, quer a que versa sobre a entidade para a qual trabalham. O dever de confidencialidade persiste mesmo após o fim do relacionamento entre o trabalhador e a AMUSE.”*

-x-

Declaro que li, compreendi, e darei cumprimento às políticas e procedimentos sobre confidencialidade após o término da relação laboral, quer aos negócios dos clientes, quer à vida da AMUSE.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome:

Assinatura: \_\_\_\_\_